

LEI Nº 286/08

Barroquinha, 09 de junho de 2008

***Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.***

A prefeita municipal de Barroquinha, Estado do Ceará.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** – Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do Idoso, como observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de janeiro de 1994.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. Aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III. Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistências ao Idoso;
- IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V. Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
- VI. Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que estabelecidos no Estatuto do Idoso;

*Alcione Vasquez*



**BARROQUINHA**

*Barroquinha*

GABINETE DA PREFEITA

- VII. Promover proteção jurídico-social ao idoso;
- VIII. Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;
- IX. Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- X. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- XII. Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- XIII. Participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

**Art. 4** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I – De órgãos ou entidades governamentais (OG'S)**

- a) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e outras Secretarias.

**II – Do usuário e entidades governamentais (ONG'S)**

- a) representantes de entidades escolhido por voto direto, em reunião com as referidas entidades, dentre aqueles reconhecido no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

**Art. 5** – Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e nomeados pelo(a) prefeito(a), devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I – pelos titulares dos respectivos órgãos, indicados pelos gestores de cada Secretaria, no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II – pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.

*Aline Vitoras*

**Art. 6** – Os conselheiros titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

**Art. 7** – A presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria de votos, ara um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 8** – O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 9** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva de acordo com as condições estruturais e financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal, que desenvolverá atividades técnicas e administrativas.

**Art. 10** – As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

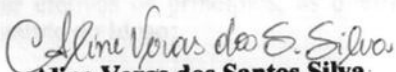
**Art. 11** – As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** – Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município.

**Art. 14** – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – revogam-se as disposições em contrário.

Barroquinha, 09 de Junho de 2008

  
**Aline Veras dos Santos Silva**  
Prefeita Municipal